



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 119 DE 29 DE AGOSTO DE 1996.

"DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Medeiros por seus representantes legais decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores Municipais, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Medeiros, aumento nos seus níveis de vencimentos e proventos à base de 100% (cem por cento) a partir de 1º de Agosto de 1996, a ser pago da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) em Agosto de 1996;
- b) 20% (vinte por cento) em Setembro de 1996;
- c) 20% (vinte por cento) em Outubro de 1996;
- d) 20% (vinte por cento) em Novembro de 1996;
- e) 20% (vinte por cento) em Dezembro de 1996;

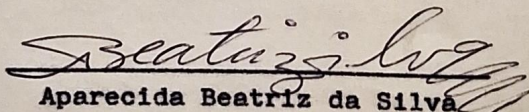
Art. 2º - Os aumentos previstos e escalonados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do artigo anterior, serão todos calculados sobre os vencimentos do plano de cargos e salários da tabela de vencimentos do Mês de Julho de 1996.

Art. 3º - O aumento de vencimentos, previstos na presente Lei, serão regulamentados através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 29 de Agosto de 1996.



Aparecida Beatriz da Silva

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Medeiros

CGC 64.477.532/0001-05

Av. Clodovel Leite de Faria, 400 — Telefax: (037) 434-5281
38.930-000 MEDEIROS — MINAS GERAIS

Lei 119

" Revoga os artigos 34 e 35 da lei 053, de 13 de abril de 1993 "

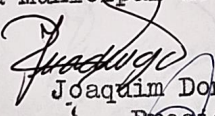
A Câmara Municipal de Medeiros aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 53 §§ 7º e 8º da Lei Orgânica e art. 173 § 8º do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte lei:

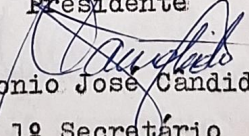
Art. 1º - Ficam revogados os artigos 34 e seus parágrafos e artigo 35 da lei municipal nº 053, de 13 de abril de 1993.

Art. 2º - Eventual remuneração que venha sendo paga a qualquer título deverá cessar, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medeiros, 27 de maio de 1996.


Joaquim Domingos Madruga
Presidente


Antonio José Candido

1º Secretário



Câmara Municipal de Medeiros

CGC 64.477.532/0001-05

Av. Clodovel Leite de Faria, 400 — Telefax: (037) 434-5281
38.930-000 MEDEIROS — MINAS GERAIS

Lei 119

"Revôga os artigos 34 e 35 da lei 053, de 13 de abril de 1993"

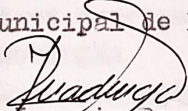
A Câmara Municipal de Medeiros aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 53 §§ 7º e 8º da Lei Orgânica e art. 173 § 8º do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte lei:

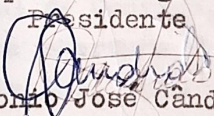
Art. 1º - Ficam revogados os artigos 34 e seus parágrafos e artigo 35 da lei municipal nº 053, de 13 de abril de 1993.

Art. 2º - Eventual remuneração que venha sendo paga a qualquer título deverá cessar, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medeiros, 27 de maio de 1996.


Joaquim Domingos Madruga
Presidente


Antonio José Cândido
1º Secretário